



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO Nº 09/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 04/2022 - Processo nº 04/2022)**

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15 e CI n.º 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, e de outro lado, adiante denominado **Contratada**, a empresa **RÁDIO ATLÂNTICA DE CONSTANTINA LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 89.620.660/0001-89, estabelecida na Rua João Mafessoni, nº 10, CEP 99.680-000, Centro do Município de Constantina, RS, neste ato representada pelo Sócio Diretor Gerente João Carlos Martini, portador do CPF 230.262.350/91, e pelo Sócio Diretor Financeiro Eliezer José Bressan, portador do CPF 326.672.210/87, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no **processo administrativo nº 04/2022 de Dispensa de Licitação n.º 04/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo a contratação de emissora de rádio com reconhecida audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho, informativo e matérias de cunho educativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A **Contratada** compromete-se a disponibilizar a Contratante **01** (uma) Veiculação de 20 (vinte) minutos por semana, levado ao ar todas as quarta-feira, em horário compreendido entre às 12h05min e 12h25min, de Programa Radiofônico (Rádio AM/FM), com audiência em todo o território do Município, para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.

**3.2.** A apresentação do programa será de responsabilidade da Contratante, não gerando qualquer vínculo trabalhista entre o eventual apresentador(a) e a contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**4.1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**4.2.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, até atingir 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**4.3.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, reajuste ao preço proposto, medido no período tendo como indexador a variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

**4.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Disponibilizar sua estrutura, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

**5.1.2.** Manter informado o fiscal de contrato da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

**5.1.3.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

**5.1.4.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**5.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.

**6.1.2.** Designar um fiscal de contrato para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**6.1.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O MUNICÍPIO através da Secretaria de Administração, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre o objeto contratado com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

**7.2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

**7.3.** A Fiscalização será efetuada pelo Servidor Sr. Ronaldo da Silva Conceição, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais)**.

**8.2.** O pagamento será efetuado mensalmente no **Valor mensal de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

**8.3.** A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**8.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

**9.1.** No preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, comerciais e fiscais, exceto os encargos referente ao apresentador que correrão por conta da Contratante;

**9.2.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0201 04 131 0003 2007 3390399000000-0001**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**11.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**11.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**11.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 10 de fevereiro de 2022.

---

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Engenho Velho**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**  
**CONTRATANTE**

---

**João Carlos Martini**  
**Sócio Diretor Gerente**  
**Rádio Atlântica de Constantina LTDA**  
**CNPJ nº 89.620.660/0001-89**

---

**Eliezer José Bressan**  
**Sócio Diretor Financeiro**  
**Rádio Atlântica de Constantina LTDA**  
**CNPJ nº 89.620.660/0001-89**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATADA**

**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_